

## **REGULAMENTO DA MONOGRAFIA**

### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo propiciar as informações, orientações, assistências, execuções e avaliações imprescindíveis para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, conforme exigência Resolução nº 9 – CES/CNE, de 29 de setembro de 2004, do programa curricular do Curso, e das demais normas pertinentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC emanadas pela **UNIGUAÇU**, pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da **UNIGUAÇU** – NPJ, pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e pela Coordenação do Curso de Direito.

**Art. 2º** O TCC, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 9/2004 – CES/CNE é componente curricular obrigatório, consistente em trabalho de iniciação à pesquisa, elaborado individualmente, com a orientação de professores integrantes do Corpo Docente da Instituição de Ensino Superior, conforme regras metodológicas e de editoração específicas. No TCC o Orientando deve realizar estudo aprofundado teoricamente de determinado tema na área do Direito e ciências correlatas, com dados consubstanciados e analisados cientificamente.

**Parágrafo único:** O Trabalho de Conclusão de Curso, trabalho acadêmico técnico-científico, com abrangência interdisciplinar e/ou multidisciplinar, poderá ser feito através de elaboração de monografia, sendo obrigatória, contudo, a defesa e apresentação pública à Banca Examinadora.

**Art. 3º** As atividades de TCC serão realizadas nos semestres previstos na Grade Curricular e são requisitos imprescindíveis à obtenção do título de bacharel.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, e mediante aprovação pelas Coordenações do Curso de Direito e do TCC, o Orientando poderá cumprir as atividades de TCC em semestre imediatamente anterior ao disposto na Grade Curricular.

**Art. 4º** As atividades referentes ao TCC do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu (**UNIGUAÇU**) – estão concentradas no 8º, 9º e 10º semestres, conforme grade curricular específica.

### **II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O objetivo geral do TCC é servir de instrumento estimulador à pesquisa científica e à aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos do Direito, que fundamentam as ações administrativas no âmbito da atuação do profissional nas mais diferenciadas áreas da Direito, devendo ainda:

- a) Proporcionar aos acadêmicos oportunidade de produzir novos conhecimentos práticos e teóricos.
- b) Viabilizar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver sua capacidade de interpretação, reflexão e crítica acerca do objeto jurídico escolhido.
- c) Sentir suas próprias deficiências e incentivar seu aprimoramento pessoal e profissional.
- d) Propiciar no aluno o estímulo para o desenvolvimento de atividades de pesquisa com finalidade didática e científica, utilizando as mais variadas fontes de pesquisa.
- e) Contribuir para a reflexão teórico-prática do aluno sobre o tema selecionado para o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

### **III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DO TCC**

**Art. 6º** As atividades e disciplinas relacionadas ao TCC estão divididas em 2 (duas) disciplinas:

- a) Orientação de TCC I;
- b) Orientação de TCC II.

**Art. 7º** Na disciplina de Orientação de TCC I serão trabalhadas as seguintes atividades:

- a) Escolha de orientador de conteúdo.
- b) Definição da área de atuação e do tema.
- c) Revisão das principais normas da ABNT.
- d) Reuniões com o orientador de conteúdo e orientador metodológico.
- e) Elaboração e aprovação do projeto de pesquisa.
- f) Apresentação de relatórios de desenvolvimento do TCC.
- g) Execução das atividades previstas no Projeto de TCC para este período.

**Art. 8º** Na disciplina Orientação de TCC II serão executadas as seguintes atividades:

- a) As atividades previstas no cronograma do Projeto de TCC para o período.
- b) Reuniões com os orientadores de conteúdo e metodológico.
- c) Elaboração e entrega do TCC.
- d) Defesa do TCC diante da banca examinadora.

**Art. 9º.** As disciplinas relacionadas ao TCC estão correlacionadas, sendo a primeira pré-requisito para a segunda, ou seja, o aluno que não obtiver aprovação na disciplina de Orientação de TCC I não poderá cursar a disciplina Orientação de TCC II.

### **IV – DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 10.** O TCC deverá ser desenvolvido dentro das linhas de pesquisas ofertadas pela Instituição, considerando a existência de professor apto a realizar a orientação na área escolhida.

### **V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** As atividades de TCC serão Coordenadas de maneira conjunta pelo Coordenador do Curso de Direito e pela Coordenação de TCC, a quem estarão subordinados os Professores Orientadores, todos pertencentes ao quadro docente dos Cursos.

**Art. 12.** A designação de Orientador de Conteúdo deverá levar em conta a aderência entre a área de pesquisa do professor e o tema a ser orientado no TCC.

**Parágrafo único:** o Orientador de Conteúdo do TCC é responsável pela orientação do projeto de pesquisa do Orientando no semestre correspondente a sua elaboração, sob pena de impedimento da posterior orientação do TCC.

**Art. 13.** Durante a realização das disciplinas de TCC, cada aluno deverá apresentar relatório de cumprimento das atividades, devendo obedecer ao roteiro e prazo determinados pela Coordenação TCC.

## **VI – DA COORDENAÇÃO DE TCC**

**Art. 14.** Compete ao Coordenador de TCC:

- a) Elaborar o calendário de atividades das disciplinas de Orientação de TCC I e II.
- b) Realizar a Orientação Metodológica nas disciplinas de TCC I e II, conforme disposto no artigo 15 deste regulamento;
- c) Selecionar e credenciar os Orientadores de Conteúdo, designando orientador aos acadêmicos que dele não dispuserem.
- d) Publicar lista a cada início de semestre letivo constando os nomes dos professores orientadores, linhas de pesquisa e respectivos números de vagas;
- e) Editar adaptações das normas gerais de Orientação de TCC, quando necessárias.
- f) Encaminhar os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC para a Biblioteca da Instituição;
- g) Designar, juntamente com a Coordenação do Curso de Direito, a composição das Bancas de defesa do TCC; a data para sua realização e a convocação dos seus membros integrantes;
- h) Cobrar dos Orientadores de Conteúdo a execução do cronograma de atividades de Orientação de TCC I e II, sob pena de responsabilização administrativa e substituição;
- i) Supervisionar a frequência dos encontros entre o Orientando e Orientador de Conteúdo através de ficha de comparecimento e relatórios de atividades;
- j) Realizar outras atividades próprias da função.

## **VII – DO PROFESSOR ORIENTADOR METODOLÓGICO**

**Art. 15.** Ao professor orientador metodológico compete:

- a) Fornecer ao aluno assistência didático-pedagógica necessária, desde a elaboração até a conclusão do TCC;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do TCC, emitindo parecer, e atribuindo conceitos aos relatórios periódicos que deverão ser apresentados pelos Orientandos;
- c) Orientar a pesquisa bibliográfica para a fundamentação das atividades desenvolvidas, acompanhando e avaliando a programação de leituras, quando achar necessário;
- d) Cobrar do Orientando a execução do cronograma de atividades de Orientação de TCC I e II;
- e) Apresentar, no final do semestre letivo, relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas, informando as irregularidades porventura verificadas, e sugerindo melhorias, visando elevar o padrão técnico-administrativo do TCC;
- f) intermediar, quando necessário, os contatos do Orientando com o Orientador de Conteúdo;
- g) Aprovar e encaminhar, juntamente com o professor Orientador de Conteúdo, o TCC finalizado à Banca Examinadora;

## **VIII – DO PROFESSOR ORIENTADOR DE CONTEÚDO**

**Art. 16.** Ao professor orientador de conteúdo compete:

- a) Fornecer ao aluno assistência didático-pedagógica necessária, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a conclusão do TCC;

- b) Acompanhar o desenvolvimento do TCC, emitindo parecer, juntamente com o professor orientador metodológico, e atribuindo conceitos aos relatórios periódicos que deverão ser apresentados pelos Orientandos;
- c) Orientar, obrigatoriamente, a pesquisa bibliográfica para a fundamentação das atividades desenvolvidas, acompanhando e avaliando a programação de leituras com periodicidade;
- d) Cobrar do Orientando a execução do cronograma de atividades de Orientação de TCC I e II;
- e) Apresentar, no final do semestre letivo, relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responsabilização funcional e administrativa;
- f) Manter contato periódico com o Orientando, e, no mínimo, um encontro mensal no Núcleo de Práticas Jurídicas da IES, mediante assinação de ficha de comparecimento e relatório de orientação;
- g) Aprovar e encaminhar, juntamente com o professor Orientador Metodológico, o TCC finalizado à Banca Examinadora;

**Art. 17.** No início do semestre letivo da disciplina TCC I o aluno deverá indicar o professor orientador de conteúdo, dentre os professores do quadro do Curso de Direito da **UNIGUAÇU**, devendo ser formalizada a aceitação com o respectivo termo de compromisso do professor.

§ 1º. A não aceitação da orientação deverá ser justificada pelo professor indicado pelo orientando;

§ 2º. A não aceitação da orientação do TCC por nenhum dos professores indicados pelo acadêmico implicará em designação de orientador de conteúdo pela Coordenação do TCC e do Curso de Direito.

**Art. 18.** O professor orientador de conteúdo poderá orientar no máximo 6 (seis) Trabalhos de Conclusão de Curso num mesmo semestre e será remunerado de acordo as resoluções da Direção da IES.

## **IX – DO ALUNO ORIENTADO**

**Art. 19.** São atribuições do aluno:

- a) Matricular-se nas disciplinas necessárias para o desenvolvimento do TCC;
- b) Requerer a orientação para o TCC;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Realizar o trabalho de conclusão de curso individualmente;
- e) Avisar, com antecedência de ao menos um dia, ao professor orientador, a ocorrência de faltas ou atrasos;
- f) manter contatos regulares e de acordo com o cronograma de encontros definido por seu professor-orientador de conteúdo e metodológico para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- g) Participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão, organizadas pela coordenação de monografia, quando for convocada para tal.
- h) Recorrer ao coordenador ou professor orientador, quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos.
- i) Executar o projeto de monografia, com eficiência e eficácia, respeitando o cronograma de prazos estipulados pela coordenação.
- j) Expor as atividades desenvolvidas ao professor orientador.

- k) Zelar pelo bom nome da Instituição.
- l) Entregar a monografia dentro do prazo estipulado pelo coordenador.
- m) Cumprir as exigências e as normas deste regulamento.

## **X - DAS FREQUÊNCIAS**

**Art. 20.** Na disciplina de TCC I a frequência será controlada pelo professor orientador metodológico através do comparecimento às aulas, às orientações individuais e cumprimento das atividades designadas para o semestre; na disciplina de TCC II a frequência será controlada pelos professores orientadores de conteúdo e metodológico, em formulário próprio, através do comparecimento às orientações individuais, eventuais encontros coletivos e cumprimento das atividades designadas para o semestre.

**Art. 21.** A presença do Orientando às reuniões convocadas pela Coordenação de TCC, à defesa de TCC e às orientações são obrigatórias, e serão consideradas quando da avaliação do aluno.

## **XI - DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 22.** A nota na disciplina de orientação de TCC I será dada pelo Professor Orientador Metodológico considerando o cumprimento das atividades de orientação no respectivo semestre e pela avaliação do Projeto de TCC entregue em data determinada, sendo aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0(sete); a Avaliação na disciplina de TCC II será realizada de acordo com o disposto no artigo 38 deste regulamento.

**Parágrafo único:** o descumprimento pelo Orientando de qualquer previsão deste Regulamento implicará em reprovação imediata;

**Art. 23.** Para as disciplinas relativas ao TCC não haverá exame final para o acadêmico com média inferior a 7,0 (sete).

**Art. 24.** A média final da disciplina orientação de TCC II será apurada pela banca examinadora, sendo vedada a defesa de TCC ao Orientando que não cumprir as atividades próprias da disciplina.

## **XII - DO PROJETO DE TCC**

**Art. 25.** O acadêmico deverá elaborar seu projeto de TCC de acordo com este regulamento e com as normas que serão estabelecidas pela Coordenação de TCC para padronização dos projetos, das pesquisas e do próprio TCC.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do projeto de TCC, eventual mudança do tema da pesquisa acarretará a necessidade de apresentação de novo projeto, o qual será novamente submetido à aprovação, conforme regras estabelecidas neste regulamento e pela Coordenação de TCC;

**Art. 26.** O projeto deverá conter todas as fases e cronograma para a elaboração do TCC, as quais serão acompanhadas pelos professores orientadores de conteúdo e metodológico.

**Art. 27.** A existência de projeto idêntico acarretará a não aceitação do trabalho e a reprovação na disciplina que foi apresentado, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis ao caso.

**Parágrafo único.** Caso seja colocada em dúvida a autoria do projeto e do TCC apresentados, a IES promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, o aluno será considerado reprovado nas matérias referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis ao caso.

### **XIII – DO TCC**

**Art. 28.** A apresentação do TCC deverá observar as normas gerais fixadas pela UNIGUAÇU para os cursos de educação superior, bem como pelas regras definidas pela Coordenação de TCC e Coordenação de Curso.

**Art. 29.** A versão definitiva da monografia, que será defendida perante a banca examinadora, deverá ser entregue em 3 (três) vias à Coordenação de TCC, encadernada em espiral, em data preestabelecida em calendário próprio.

### **XIV - DA BANCA EXAMINADORA E DA DEFESA**

**Art. 30.** Para se submeter à banca examinadora o TCC deve ser aprovado pelos professores orientadores de conteúdo e metodológico.

**Art. 31.** A data de defesa junto à banca examinadora será fixada pelo Coordenador de TCC com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 32.** Por razão devidamente justificada o acadêmico poderá requerer o adiamento da apresentação em banca. O requerimento será julgado conjuntamente pela Coordenação do Curso de Direito, Coordenação de TCC e Orientador de Conteúdo que, em caso de deferimento, fixarão a nova data, no mesmo semestre letivo.

**Art. 33.** A banca examinadora será constituída de 3 (três) membros efetivos e um suplente, que emitirão notas individuais.

§ 1º. A nota final, média das notas individuais dos três professores, será registrada na Ata Final da Avaliação da Defesa de TCC, e será a média final da disciplina Orientação de TCC II.

§ 2º. O membro suplente participará da banca somente em caso de impedimento de um dos membros efetivos.

**Art. 34.** A escolha dos membros da banca será feita pela Coordenação de TCC e pela Coordenação do Curso de Direito.

**Parágrafo único.** O presidente da banca será o Professor Orientador de Conteúdo.

**Art. 35.** Poderão fazer parte da Banca, como membros, todos os professores da UNIGUAÇU, inclusive de outros cursos, de acordo com a experiência profissional e o conhecimento das temáticas tratadas no TCC.

**Art. 36.** A Banca examinadora somente poderá instalar-se com a presença de três membros.

**Art. 37.** A ausência do Orientando na apresentação e defesa do TCC acarretará reprovação na disciplina e impedimento à conclusão do Curso de Direito. Eventual justificativa será julgada conjuntamente pela Coordenação do Curso de Direito, Coordenação de TCC e Professor Orientador de Conteúdo;

**Parágrafo único.** O requerimento de justificativa deverá ser protocolizado obrigatoriamente até 48 horas após a data designada para a defesa do TCC, sob pena de indeferimento sumário.

**Art. 38.** Na defesa em banca o aluno deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete). Não obtendo a média 7,0 (sete) na apresentação diante da banca examinadora, o acadêmico estará automaticamente reprovado na disciplina orientação de TCC II, devendo matricular-se novamente em orientação de TCC II, obrigatoriamente em regime de dependência, respeitando a oferta da disciplina, e submetendo-se ao cumprimento dos mesmos prazos de entrega e cronograma de bancas dos demais acadêmicos da disciplina.

**Art. 39.** As regras para a apresentação e defesa à banca examinadora serão determinadas pela Coordenação de TCC por meio de edital específico.

**Art. 40.** A banca examinadora poderá sugerir ou exigir que o aluno reformule aspectos e pontos de seu TCC, sob pena de posterior retificação da nota ou reprovação.

**§ 1º.** O prazo para apresentação das alterações será de 15 (quinze) dias a contar a data da apresentação e defesa do TCC.

**§ 2º.** A não entrega do TCC com as alterações sugeridas ou exigidas, ou a entrega sem as devidas alterações, implicará em reprovação na disciplina de TCC II.

**Art. 41.** A ata de avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, permanecerá arquivada na Coordenação de TCC.

**Art. 42.** Após a aprovação do TCC, colhidas as assinaturas dos membros da banca examinadora, o acadêmico deverá entregar duas vias encadernadas em brochura (capa dura, de cor preta com letras douradas), e uma cópia em mídia ao Coordenador de TCC, sendo que uma cópia encadernada ficará na Coordenação e a outra será encaminhada, com a cópia em mídia, para a biblioteca da UNIGUAÇU.

**Parágrafo único:** caso a aprovação do TCC seja condicionada a alterações, a entrega das vias encadernadas em brochura será realizada após a (re)ratificação da aprovação pela banca examinadora.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** É vedada, tanto aos professores como aos acadêmicos, a execução de quaisquer atividades que não estejam vinculadas ao projeto e ao TCC, durante o horário de orientação.

**Art. 44.** A Coordenação do Curso de direito e do TCC, editarão as normas complementares para a elaboração e apresentação do projeto e do TCC, através de Editais e Portarias, com o objetivo de definir os elementos para a padronização quanto às normas técnicas da ABNT, à forma e ao desenvolvimento do TCC.

**Art. 45.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito em conjunto com a Coordenação de TCC.

**Art. 46.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação do Curso de Direito, com a posterior homologação pelo Colegiado de Professores.



This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.